



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 049/2026

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.832/2026,
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.228/2019,
COM REDAÇÃO DADA PELA LEI
MUNICIPAL Nº 2.637/2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Germano Stevens, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada e acrescida ao Quadro de Funções Gratificadas previsto na Lei Municipal nº 2.228/2019, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.637/2025, a seguinte Função Gratificada:

I – 01 (uma) Função Gratificada de Agente de Contratação – QGFG-03.

§1º A Função Gratificada prevista no caput será exercida exclusivamente por servidor efetivo do Município, observadas as condições e requisitos constantes do Anexo Único desta Lei e as normas do Regime Jurídico Municipal.

§2º A Função Gratificada ora criada destina-se à organização e condução dos procedimentos de contratação pública municipal, podendo o servidor designado atuar como **Agente de Contratação**, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Fica incluída no Anexo II da Lei Municipal nº 2.228/2019 a descrição da Função Gratificada **Agente de Contratação – QGFG-03**, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º A atuação do servidor na condição de Agente de Contratação, para fins de condução de procedimentos de contratação pública, dependerá de designação formal por ato da autoridade competente, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à governança, impedimentos e segregação de funções.

§1º O ato de designação definirá, conforme o caso, o âmbito de atuação do agente, o período de designação, a equipe de apoio e demais condições operacionais, na forma da regulamentação municipal.

§2º É vedada a designação, ou deverá ser promovida a substituição do agente, quando houver impedimento, conflito de interesses ou incompatibilidade que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

comprometa a imparcialidade e a segregação de funções, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e normas municipais.

§3º Poderá ser designado servidor substituto para atuar nas hipóteses de afastamento, impedimento ou ausência do agente de contratação.

Art. 4º A percepção da Função Gratificada de que trata esta Lei não poderá ser cumulada com gratificações instituídas para participação em comissões ou grupos de trabalho relacionados diretamente ao mesmo procedimento de contratação, vedado o pagamento em duplicidade pelo mesmo fato gerador.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto para dispor sobre fluxos, rotinas, critérios de capacitação, hipóteses de substituição, controles e demais medidas necessárias ao adequado funcionamento da governança das contratações públicas.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.832, de 12 de fevereiro de 2026, que alterou a Lei Municipal nº 2.228/2019 para criação de Função Gratificada de Agente de Contratação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei atenderão às exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, correndo por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 13 de março de 2026.

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal de Imigrante

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ANEXO ÚNICO

(a ser incluído no ANEXO II da Lei Municipal nº 2.228/2019)

FUNÇÃO GRATIFICADA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO – QGFG-03

1) FINALIDADE

Função de confiança destinada a apoiar e estruturar a governança das contratações públicas municipais e, quando formalmente designado, atuar como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2) ATRIBUIÇÕES

- organizar e propor padronizações, fluxos e rotinas internas vinculadas às contratações públicas, em articulação com os setores demandantes e as áreas de apoio;
- quando formalmente designado como Agente de Contratação, conduzir o procedimento de contratação pública, impulsionando os atos necessários ao regular andamento do certame até o encaminhamento à autoridade competente para adjudicação e homologação, quando cabível;
- conduzir sessões públicas, presenciais ou eletrônicas, receber e analisar propostas e lances, promover diligências e saneamentos, analisar habilitação e registrar atos em atas e relatórios, conforme regulamento municipal e legislação aplicável;
- encaminhar respostas e informações relativas a pedidos de esclarecimentos e impugnações, nos limites de sua competência e conforme fluxos internos;
- requerir apoio técnico e administrativo e solicitar manifestações do controle interno e do órgão jurídico, quando necessário, respeitadas as competências e rotinas municipais;
- zelar pela rastreabilidade, motivação dos atos administrativos, integridade e segregação de funções, prevenindo falhas e reduzindo riscos nos procedimentos de contratação.

3) CONDIÇÕES DE TRABALHO

- dedicação compatível com a jornada do cargo efetivo de origem, observado o interesse do serviço e respeitado o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais;
- idade mínima: 18 (dezoito) anos;
- disponibilidade para participação em sessões e reuniões fora do horário normal de expediente, quando necessário.

4) REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO

- ser servidor efetivo do Município;
- escolaridade mínima: ensino superior completo;
- comprovação de qualificação ou capacitação em licitações e contratos administrativos, conforme regulamentação municipal;
- não incidir em impedimentos, conflitos de interesse ou incompatibilidades para a designação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas municipais.

5) FORMA DE DESIGNAÇÃO

A designação para a Função Gratificada será realizada por ato da autoridade competente, e a atuação como Agente de Contratação dependerá de designação formal específica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 13 de março de 2026.
Senhora Presidente, Senhores
Vereadores,

Mensagem Justificativa Projeto de Lei nº 049/2026

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 049/2026**, que revoga a Lei Municipal nº 2.832, de 12 de fevereiro de 2026, e promove alteração na Lei Municipal nº 2.228/2019, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.637/2025, com o objetivo de instituir, de forma adequada à atual estrutura administrativa, a **Função Gratificada de Agente de Contratação** no âmbito da Administração Municipal.

A presente proposição tem por finalidade promover o aprimoramento da organização administrativa voltada à governança das contratações públicas, alinhando a estrutura municipal às diretrizes estabelecidas pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que instituiu o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos no país.

Nesse contexto, a Administração Municipal entendeu oportuno promover o aperfeiçoamento da disciplina anteriormente estabelecida, mediante o encaminhamento de nova proposição legislativa que revoga a norma anterior e estabelece, de forma sistematizada, a criação da Função Gratificada de Agente de Contratação, com a correspondente definição de atribuições, requisitos e condições de exercício.

A criação da referida função gratificada visa fortalecer os mecanismos de governança das contratações públicas municipais, permitindo a designação de servidor efetivo para atuar como **Agente de Contratação**, nos termos do **art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021**, responsável pela condução dos procedimentos licitatórios e demais atos inerentes aos processos de contratação pública.

A medida busca conferir maior segurança jurídica, padronização administrativa e eficiência na condução dos procedimentos licitatórios, além de contribuir para o aprimoramento dos mecanismos de controle, transparência e integridade na gestão das contratações públicas.

Importa destacar que a função gratificada será exercida exclusivamente por **servidor efetivo do Município**, observados os requisitos de qualificação e as disposições da legislação vigente, respeitando-se os princípios da impessoalidade, profissionalização e segregação de funções no âmbito da Administração Pública.

Atenciosamente,

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8350-BE12-1AFC-626F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERMANO STEVENS (CPF 695.XXX.XXX-68) em 13/03/2026 16:41:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/8350-BE12-1AFC-626F>

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - Art. 16 da LC 101/00 - LRF

Base Legal : Projeto de Lei Legislativo 49/2026

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Criação Função Gratificada 03	1	2.267,18	2.267,18
I - Total				2.267,18

Quadro I - Cálculo do Aumento Estimado da Despesa para o período

PERÍODO	EVENTOS	Referência	Valores em R\$
Referências	II=I - Valor total das alterações	0,00	2.267,18
	III=II x % - Encargos Patronais (18,35% - normal + 13,47% - déficit)		0,00
	IV=(II+III) - Décimo Salário + Encargos		2.267,18
	V=(II+III)/3 - 1/3 Férias + Encargos		755,73
		% Revisão	Nº de Meses
2026	Projeção para o ano		10
2027	Projeção para o ano	4,00	12
2028	Projeção para o ano	3,80	12
			25.190,89
			31.438,23
			32.632,88

Quadro II - Impacto no percentual da Receita Corrente Líquida

IMPACTO	Valores
VI - Receita corrente Líquida ajustada para Despesa de Pessoal em 31/12/2026	42.546.250,02
VII - % da Despesa com pessoal apurado em 31/12/2026	33,43%
VIII=V/VI*100 - % de incremento no percentual da despesa com pessoal para 2026	0,06%
VIII=V/VI*100 - % de incremento no percentual da despesa com pessoal para 2027	0,07%
VIII=V/VI*100 - % de incremento no percentual da despesa com pessoal para 2028	0,08%

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000, pois está contemplada no planejamento orçamentário e possui amparo financeiro para a sua criação e/ou expansão, conforme demonstrado acima.

Imigrante, 13 de março de 2026.

FERNANDA BECKER
Contador - CRC/RS 94.324

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Germano Stevens, Prefeito Municipal de Imigrante, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para as despesas demonstradas acima, assim como possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Imigrante, 13 de março de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: FERNANDA BECKER e GERMANO STEVENS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/45EB-AF08-45B0-7CCC> e informe o código 45EB-AF08-45B0-7CCC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 45EB-AF08-45B0-7CCC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDA BECKER (CPF 019.XXX.XXX-01) em 13/03/2026 16:30:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERMANO STEVENS (CPF 695.XXX.XXX-68) em 13/03/2026 16:42:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/45EB-AF08-45B0-7CCC>